

GÊNERO E DIREITO À CIDADE: REPENSANDO O PLANEJAMENTO DAS CIDADES PELA PERSPECTIVA FEMININA¹

GENDER AND THE RIGHT TO THE CITY: RETHINKING URBAN PLANNING FROM A FEMALE PERSPECTIVE

Isadora Batistella Devólio²

Giulia Martins Alvarez³

Fernanda Carolina de Araújo Ifanger⁴

Resumo: Este artigo visa compreender o direito à cidade pela perspectiva de gênero, investigando a interação das mulheres com o ambiente urbano. Por meio de uma contextualização das condições das mulheres na cidade, explorou a evolução do direito das mulheres à ocupação dos espaços públicos e o impacto das dinâmicas de gênero no acesso urbano. A pesquisa, de caráter bibliográfico, se apoia em revisão de literatura relacionada à vivência feminina nos espaços urbanos, com o intuito de evidenciar que, a despeito dos avanços significativos em direção à igualdade de gênero, ainda se faz necessário um (re)planejamento e uma (re)concepção das cidades que incorporem as necessidades e perspectivas das mulheres em todas as esferas de decisão pública, social e econômica. Este estudo busca contribuir para a construção de cidades mais inclusivas e equitativas, enfatizando a importância da participação feminina ativa no planejamento urbano.

Palavras-chave: Direito à cidade; Direitos das mulheres; Desigualdade de gênero.

Abstract: This article aims to understand the right to the city from a gender perspective, investigating women's interactions with the urban environment. Through historical contextualization, it explores the evolution of women's rights to occupy public spaces and the impact of gender dynamics on urban access. The research, of a bibliographic nature, is based on a literature review – especially of literature and articles published on the topics involved – and data collection on legal bases related to women's experiences in urban spaces, with the aim of highlighting that, despite significant advances in the fight for gender equality, there is still a need for a (re)planning and (re)conception of cities that incorporate the needs and perspectives of women in all spheres of public, social, and economic decision-making. This study seeks to contribute to the construction of more inclusive and equitable cities, emphasizing the importance of active female participation in urban planning.

Keywords: Right to the city; Women's rights; Gender inequality.

¹ Artigo submetido em 09/04/2024 e aprovado para publicação em 16/12/2024.

² Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6601-569X>.

³ Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC-Campinas, área de concentração Direitos Humanos. Especialista em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Minas. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC-RS. Bacharela em Direito pela Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul. Professora titular de Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina. ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-8795-1414>.

⁴ Doutora em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), mestre em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas). Professora titular categoria A1 da PUC-Campinas. Membro do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito (PPGD) da PUC-Campinas. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1072-5545>.

Introdução

O conceito de "direito à cidade", cunhado por Henri Lefebvre (2008) na década de 1960, evoca a ideia de uma cidade mais inclusiva e democrática, onde todos os cidadãos têm o direito de moldar e usufruir dos espaços urbanos. Emerge como um conceito fundamental na interseção entre urbanismo e direitos humanos, propondo uma reflexão crítica sobre quem tem o direito de moldar, acessar e usufruir dos espaços urbanos.

O direito à cidade é um conceito que reivindica a garantia de acesso igualitário aos benefícios da urbanização, a participação democrática no planejamento urbano e a transformação do espaço urbano para promover inclusão e sustentabilidade. Ele se fundamenta na ideia de que todos os habitantes, especialmente os mais marginalizados, têm o direito de viver em uma cidade que respeite a função social da propriedade, acolha a diversidade e promova o bem-estar coletivo, acima da lógica mercantil. Assim, o direito à cidade busca construir espaços urbanos inclusivos, democráticos e capazes de atender às necessidades e aspirações das comunidades (Lefebvre, 2008).

A compreensão dos espaços urbanos e seu planejamento reflete os valores, normas e dinâmicas sociais vigentes, incluindo a forma como marcadores de diferenciação moldam a experiência de seus habitantes. Todas as sociedades desenvolvem marcadores sociais de diferença, os quais culminam na produção de estereótipos sociais, associados à inferioridade, fomentando preconceitos, discriminação e violência. Esses marcadores, englobando categorias como raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, são interconectados e moldam-se mutuamente, instituindo variadas modalidades de hierarquia e subordinação. A interseccionalidade, como ferramenta analítica, permite identificar como diferentes sistemas de opressão e privilégios afetam grupos de maneira única e simultânea (Collins; Bilge, 2021).

As relações de poder interseccionais afetam diferentes sociedades e as experiências individuais e, apesar de geralmente não serem visíveis, afetam todos os aspectos da interação social. A interseccionalidade, como categoria de análise, amplia a compreensão sobre quem são os sujeitos marginalizados e como suas experiências diversas moldam o acesso desigual à cidade (Collins; Bilge, 2021).

O espaço urbano é vivenciado de forma desigual pelos variados grupos que habitam as cidades. A intersecção de desigualdades molda não apenas a vivência individual, mas também a coletiva, dentro do ambiente urbano, revelando uma distribuição desigual de poder, acesso e segurança. O direito à cidade por mulheres é influenciado por vários fatores sociais e culturais

que moldam as experiências, percepções e interações, afetando, em última análise, sua capacidade de participar plenamente da vida urbana.

A intersecção de políticas de planejamento urbano e práticas espaciais de gênero impacta significativamente o direito à cidade para mulheres e grupos marginalizados. Ambientes urbanos refletem estruturas patriarcais, levando à exclusão de mulheres de espaços públicos. A exclusão é exacerbada pela representação inadequada em processos de planejamento, que negligencia as necessidades e experiências únicas das mulheres.

O espaço público foi concebido por homens e para homens, excluindo as mulheres, sem considerar suas necessidades ou planejar sua inclusão. Desafios como infraestrutura inadequada, pobreza e violência restringem ou até mesmo barram a ocupação do espaço urbano. A violência de gênero, a insegurança em vias mal iluminadas, as extensas distâncias até pontos de ônibus e as longas esperas por transporte público afetam desproporcionalmente as mulheres, contribuindo para sua marginalização dos espaços coletivos.

Apesar dos avanços sociais e políticos, as mulheres ainda enfrentam desigualdades significativas nos ambientes urbanos, o que afeta seu acesso, participação e segurança nos espaços públicos. Persiste uma lacuna significativa quanto à compreensão e integração da dimensão de gênero nas políticas e práticas de desenvolvimento urbano. As intervenções urbanísticas ainda falham em abordar de maneira adequada às especificidades das experiências femininas na cidade, desde a infraestrutura até a segurança pública, resultando em um ambiente que não atende às suas necessidades.

Deste modo, o problema central deste estudo é os aspectos do direito à cidade a partir de uma perspectiva de gênero e a persistente exclusão e marginalização das mulheres no planejamento e na vivência dos espaços urbanos. Questiona-se se as cidades contemporâneas reconhecem e incorporam o direito das mulheres à cidade, considerando os múltiplos desafios enfrentados por elas, desde a violência de gênero até barreiras estruturais ao seu pleno acesso e participação.

O objetivo deste trabalho é analisar os aspectos do direito à cidade sob uma perspectiva de gênero, buscando compreender os espaços urbanos ocupados pelas mulheres e identificar as disparidades de tratamento que elas enfrentam em função de marcadores sociais da diferença. O estudo se insere no contexto de um crescente reconhecimento da necessidade de cidades mais inclusivas e equitativas, em que o planejamento urbano leve em consideração a diversidade e complexidade das experiências de todos os seus habitantes. Utilizando o método de revisão bibliográfica, este artigo se divide em duas seções.

A primeira seção traz uma breve contextualização da ocupação gradual das cidades pelas mulheres. Nessa perspectiva, inicialmente, aborda a relação entre mulheres e espaços urbanos, destacando como normas de gênero e estruturas patriarcais moldaram a ocupação e o uso dos espaços públicos. São examinadas as mudanças sociais, econômicas e políticas que permitiram ou restringiram a presença feminina em diferentes contextos urbanos ao longo do tempo.

Posteriormente, a segunda seção traz uma análise sobre as condições atuais das mulheres no que tange à cidade. Discute os principais aspectos do direito à cidade para as mulheres, incluindo segurança e acessibilidade, participação e representação, planejamento urbano com perspectiva de gênero, economia urbana inclusiva e ambientes urbanos saudáveis.

1. Contexto das mulheres na cidade: a ocupação dos espaços públicos

A condição das mulheres e sua relação com a cidade e a ocupação dos espaços públicos revela uma trajetória complexa, marcada por disputas contínuas por reconhecimento, igualdade e segurança, influenciada por fatores sociais, econômicos, culturais e políticos, que moldaram as normas de gênero e as relações de poder dentro das sociedades urbanas ao longo do tempo.

Para uma compreensão efetiva sobre o direito das mulheres à cidade, é necessário fornecer elementos que permitam entender o panorama que envolve a ocupação dos espaços públicos e o direito à cidade sob a perspectiva das vivências femininas. Nesse cenário, a dimensão histórica surge como um componente indispensável para essa reflexão. Cabe salientar, contudo, que o propósito deste estudo não é elaborar uma análise histórica exaustiva, mas sim apresentar uma breve contextualização que facilite a abordagem do direito à cidade sob a ótica de gênero.

A relação das mulheres com os espaços públicos foi moldada por estruturas sociais patriarcais que restringiram sua presença e liberdade nesses ambientes. Desde as primeiras civilizações até o período contemporâneo, as cidades foram organizadas de forma a refletir e reforçar desigualdades de gênero, estabelecendo papéis sociais distintos para homens e mulheres e delimitando os espaços considerados adequados para cada um.

Nas primeiras cidades-Estado, Grécia e Roma, as mulheres estavam confinadas ao espaço doméstico, responsáveis por atividades relacionadas à família e à reprodução. Na Grécia antiga, especialmente em cidades como Atenas, as mulheres de classes altas raramente saíam de suas casas sem a companhia de um homem. Sua participação em atividades públicas era

limitada, embora desempenhasse papéis significativos em práticas religiosas e festivais femininos. Por outro lado, mulheres de classes mais baixas, como escravas e prostitutas, tinham maior presença nos espaços públicos, mas ainda enfrentavam restrições sociais (Lois, 1999).

Em Roma, as mulheres, especialmente das classes mais baixas que precisavam trabalhar fora de casa para sustentar suas famílias, desfrutavam de maior mobilidade em comparação às gregas. Tinham uma presença significativa em espaços públicos como mercados e eventos religiosos. Por outro lado, as mulheres de classes altas tinham uma presença mais restrita nesses espaços, embora também participassem de eventos sociais e religiosos. No entanto, sua presença em cargos públicos ou políticos era praticamente inexistente. Elas exerciam influência política nos bastidores, principalmente através do casamento e da maternidade, especialmente dentro das famílias da elite (Gaia, 2023).

Durante a Idade Média, a Igreja Católica desempenhou um papel central na definição e regulação dos comportamentos femininos nos espaços públicos. As mulheres eram associadas ao ambiente doméstico, e sua presença em espaços públicos era vinculada a atividades religiosas ou mercantis. As camponesas, por sua vez, tinham maior liberdade de circulação em aldeias e campos devido à necessidade de trabalho agrícola, mas estavam sujeitas a uma vigilância moral constante, que buscava garantir que seu comportamento estivesse alinhado com as normas sociais e religiosas vigentes (Gevehr; Souza, 2014).

No período da alta Idade Média, as mulheres ocupavam espaços na esfera pública, trabalhavam nos campos, produziam e vendiam mercadorias, influenciando as esferas econômica, política e familiar. Por outro lado, conforme explica Carla Casagrande (1990), o final da Idade Média é marcado pelo início de um projeto de custódia das mulheres.

A Igreja Católica consolidou normas que regulavam o comportamento feminino, promovendo uma moralização que associava as mulheres tanto à pureza, representada pela Virgem Maria, quanto ao pecado, simbolizado por Eva. Essa dualidade influenciou a percepção social das mulheres, justificando a necessidade de controle sobre sua presença e conduta nos espaços públicos. A literatura e os sermões da época reforçavam esses estereótipos, contribuindo para a manutenção de uma vigilância moral constante sobre as mulheres (Gevehr; Souza, 2014).

Textos pastorais e didáticos produzidos em tempos e lugares variados, por homens diversos, dedicaram-se a descrevê-las, classificá-las e determinar como deveriam ser. No entanto, dentro das temáticas centrais é possível identificar uma lógica em comum. Todas as prescrições destinadas às mulheres, como por exemplo, a sobriedade na alimentação, a

modéstia no gesto, o uso comedido das palavras, o abandono dos adornos, a restrição aos movimentos, a limitação de acesso à cultura e ao trabalho, provocam o afastamento da vida pública da comunidade e as recoloca no espaço privado das casas e mosteiros (Casagrande, 1990). A custódia de mulheres se traduziu em reprimir, vigiar e encerrar e tinha a finalidade de educá-las nos bons costumes e salvar suas almas (Mendes, 2017).

O espaço público era associado a perigos e tentações, o que reforçava a ideia de que o ambiente doméstico era o local “seguro” para as mulheres. Essa percepção servia para justificar as restrições impostas à mobilidade feminina e a necessidade de supervisão masculina, tanto em espaços públicos quanto privados (Geveh; Souza, 2014).

As mulheres foram afastadas da comunidade social e encerradas em espaço fechado, segregadas em casa ou em conventos. Isso significou não só uma limitação de ocupação de espaços, mas também limitação de ocupação de funções. As cidades foram estruturadas de maneira que refletisse as normas de gênero vigentes, com uma divisão clara entre o espaço público, associado aos homens e suas atividades, e o espaço privado.

Antes da revolução industrial, a organização das cidades era fortemente influenciada por estruturas sociais agrárias e feudais e o papel das mulheres era predominantemente doméstico. No contexto da cultura ocidental, de modo geral, marcada pela influente presença da Igreja Católica⁵, as mulheres foram relegadas a posições de subserviência e subordinação, sendo submetidas à autoridade masculina, seja dos pais ou dos maridos. Na divisão social do trabalho, os papéis destinados às mulheres limitavam-se às funções reprodutivas e às atividades domésticas.

No entanto, embora o espaço doméstico fosse associado às atividades femininas, isso não implica uma posse ou exercício de poder por parte das mulheres nesse contexto. A família, concebida como uma entidade única, goza do direito de não ser alvo de intervenções estatais em sua esfera privada, o que, por sua vez, perpetua e legitima a autoridade masculina – dos maridos sobre as esposas e dos pais sobre as filhas –, consolidando uma relação de propriedade (Helene, 2019).

Durante a transição para a modernidade, com a urbanização crescente a partir do Renascimento e, mais intensamente, durante a Revolução Industrial, as mulheres passaram a ocupar os espaços públicos de maneira mais notória, especialmente as trabalhadoras de fábricas

⁵ A figura da mulher para a Igreja Católica, desde seus primórdios, era negativa. Eva é uma pecadora, incapaz de resistir à tentação, de forma que apenas a tutela masculina (Adão) pode protegê-la. É possível saber mais em AUBERT, Jean Marie. *La Femme - Antifeminisme et christianisme*. Paris: Galimard, 1975.

e empregadas domésticas. No entanto, a presença feminina nas cidades ainda era marcada por estigmas sociais (Teixeira, 2009).

As divisões de classe social desempenharam um papel importante nessa época: enquanto mulheres trabalhadoras circulavam pelos espaços públicos por razões econômicas, as mulheres das elites permaneciam confinadas ao espaço doméstico ou a ambientes socialmente controlados, como teatros e igrejas. Com a Revolução Industrial, muitas mulheres, especialmente das classes populares, migraram para as cidades em busca de emprego nas fábricas, tornando sua presença nos espaços públicos mais comuns. No entanto, essas mulheres enfrentavam jornadas exaustivas, baixos salários e condições de trabalho precárias. Além disso, sua circulação pelas cidades era vista com desconfiança, associando-as a comportamentos considerados moralmente questionáveis (Barbano; Cruz, 2022).

Por outro lado, as mulheres da elite tinham sua mobilidade restringida por normas sociais que valorizavam o recato e a domesticidade e permaneciam predominantemente confinadas ao espaço doméstico ou a ambientes sociais controlados, como teatros, igrejas e salões. A participação delas em espaços públicos era limitada e rigidamente supervisionada, visando preservar a reputação e os padrões morais da época (Casagrande, 1990).

A presença de mulheres desacompanhadas em espaços públicos, especialmente à noite ou em locais de lazer, era associada à prostituição ou à imoralidade. Essa percepção reforçava o controle social sobre os corpos e comportamentos femininos, restringindo sua liberdade de circulação e perpetuando a ideia de que o espaço público era inerentemente masculino. Consequentemente, as mulheres que desafiavam essas normas enfrentavam julgamentos e estigmatização, o que limitava sua participação plena na vida urbana (Casagrande, 1990).

Essa divisão evidenciava as desigualdades não apenas de gênero, mas também de classe, moldando as interações femininas com o espaço urbano. A Revolução Industrial provocou transformações significativas na estrutura das cidades e na dinâmica de gênero. Com o crescimento das fábricas e a necessidade de mão de obra, as mulheres começaram a participar mais ativamente da força de trabalho urbana.

Embora tenha representado uma ampliação de suas esferas de atuação e participação econômica, as mulheres enfrentavam condições de trabalho precárias, desigualdades, discriminações e continuavam a ser marginalizadas nas decisões urbanísticas e políticas. Esse período histórico, marcado pela consolidação do capitalismo, não apenas abriu portas para a participação feminina fora do lar, mas também perpetuou a exploração e a marginalização das

mulheres, especialmente no que tange ao trabalho reprodutivo (doméstico e de cuidado) desvalorizado economicamente (Barbano; Cruz, 2022).

Federici (2019) argumenta que, com a industrialização, o trabalho reprodutivo das mulheres, realizado principalmente no âmbito doméstico, continuou a ser desvalorizado e invisibilizado, apesar de sua importância para a sustentação do sistema capitalista. Segundo a autora, o capitalismo se apropria do trabalho reprodutivo não remunerado das mulheres para maximizar os lucros, mantendo os custos de reprodução da força de trabalho baixos.

Portanto, ainda que essas conquistas tenham sido significativas para a emancipação feminina, é importante ressaltar que se deram dentro do contexto capitalista que, através das relações de raça e gênero, conduziu as mulheres para a exploração de sua força de trabalho. “A força de trabalho que se vende é indissociável do corpo que a porta, e as suas formas de apropriação e exploração estão definidas não só pelas relações de classe como também de raça e de gênero” (Ávila, 2011, p. 65).

No século XX, as transformações políticas, sociais e econômicas trouxeram mudanças para a presença das mulheres nos espaços públicos. O sufragismo, os movimentos feministas e as guerras mundiais contribuíram para o aumento da quantidade de mulheres no mercado de trabalho e em outras esferas públicas. Durante as Guerras Mundiais, por exemplo, a ausência dos homens nos combates levou muitas mulheres a assumir funções antes restritas a eles, incluindo a ocupação de espaços urbanos (Adams, 2014).

O movimento sufragista do final do século XIX e início do século XX foi um marco na reivindicação das mulheres por igualdade, incluindo o direito de votar e participar da vida política. O sufrágio feminino representou um desafio ao cerne do poder masculino, sendo uma luta não apenas por direito ao voto, mas por participação mais ampla nas decisões econômicas, políticas e sociais. A complexidade do sufrágio feminino refletia uma demanda por acesso aos espaços públicos e por reconhecimento nas esferas de poder, desafiando as normas tradicionais de gênero que restringiam a mobilidade e a visibilidade das mulheres na vida pública (Adams, 2014).

O urbanismo do século XX trouxe consigo novos desafios para a inclusão das mulheres nos espaços públicos. A visão dominante era centrada nas necessidades dos homens, ignorando questões de gênero e as necessidades específicas das mulheres na cidade. A falta de consideração das questões de gênero no planejamento urbano resulta em desigualdades, exacerbando as dificuldades enfrentadas pelas mulheres, particularmente em termos de

segurança e acesso a serviços essenciais. As cidades modernas negligenciaram aspectos como segurança, acessibilidade e espaços de lazer inclusivos (Saraiva, 2019).

A partir da década de 1960, os movimentos feministas intensificaram os protestos por igualdade de gênero, questionando a segregação espacial e reivindicando o direito das mulheres de circular livremente e sem medo de violência. Os movimentos feministas nas décadas de 1960, 1970 e além trouxeram uma nova consciência sobre a necessidade de cidades projetadas para serem seguras, acessíveis e acolhedoras para as mulheres. Através de campanhas e pesquisa, esses movimentos destacaram a importância de considerar as experiências das mulheres no planejamento urbano. A literatura sobre planejamento urbano e gênero começa a ganhar interesse, contudo, a dominância de autores masculinos, brancos e de origem europeia na produção teórica do planejamento urbano revela como, apesar do florescimento relativo da atenção ao gênero em diversas áreas do conhecimento durante os anos 80, o campo teórico do planejamento urbano permaneceu largamente indiferente às questões de gênero (Costa; Vieira, 2014).

No século XXI, as mulheres continuam enfrentando dificuldades para ocupar espaços públicos. O domínio patriarcal, androcêntrico, racista, capitalista e machista continua a prevalecer na contemporaneidade. Conforme apontado por Saffioti (1997), o poder ainda se caracteriza por ser adulto, rico, branco e heterossexual.

Atualmente, as mulheres ainda enfrentam desafios na ocupação dos espaços públicos, incluindo questões de segurança, acessibilidade e representatividade. A estrutura das cidades reflete uma divisão de gênero, com espaços e serviços geralmente projetados para atender às necessidades e usos de homens. A mobilidade e a segurança das mulheres são limitadas por normas culturais e pela violência. A violência de gênero em espaços urbanos, a falta de infraestrutura que atenda às necessidades específicas das mulheres e a sub-representação feminina nos processos de planejamento urbano são questões urgentes (Freitas; Gonçalves, 2021).

É fundamental destacar que a discussão sobre questões relativas às mulheres exige a consideração das interseccionalidades existentes entre gênero, raça e classe social. Para a compreensão do contexto histórico que engloba a ocupação dos espaços públicos e o direito à cidade sob a perspectiva das vivências das mulheres, torna-se indispensável a investigação da inter-relação entre as categorias de gênero, raça e classe. Essas dimensões são fundamentais para demarcar a narrativa histórica da configuração do espaço urbano.

Nesse sentido, Renata Adriana Rosa (2014) destaca que as disparidades de classe, quando interseccionadas com as desigualdades de gênero, exercem influência direta sobre as formas de apropriação e utilização dos espaços urbanos. Além disso, gênero e classe social constituem pilares essenciais da estratificação social.

A relação entre os marcadores sociais faz com que a cidade seja vivenciada de forma diversa e desigual, com contextos políticos e históricos diferentes, a depender da camada social em que as mulheres estiverem inseridas. Por exemplo, mulheres brancas e de classe média acessam a cidade de maneira diferente das mulheres negras e periféricas. Assim como entendemos que cada gênero ocupa a cidade de maneiras distintas, o mesmo acontece com cada raça e classe social.

A organização das cidades capitalistas intensifica desigualdades de gênero, raça e classe. As mulheres, especialmente as negras e periféricas, são as mais penalizadas pela combinação entre segregação urbana e a dupla jornada de trabalho, que abrange tanto atividades produtivas quanto reprodutivas. Além disso, a segregação territorial reforça a exclusão social ao aumentar o tempo de deslocamento das mulheres, dificultando o acesso a recursos, serviços e oportunidades. A superação dessas desigualdades requer uma reorganização do espaço urbano, fundamentada no direito à cidade e na participação ativa de mulheres negras e periféricas na definição das políticas públicas. Assim, é necessária uma atuação interseccional para compreender e enfrentar as opressões estruturais que moldam a vida urbana (Trindade; Pavan, 2022).

Além disso, Connell compreende que heranças coloniais, pós-coloniais e neocoloniais são relevantes para a interpretação do gênero:

O gênero não está separado e guardado em um armário próprio. Está, sim, embrenhado nas mutantes estruturas de poder e reviravoltas econômicas, no movimento das populações e na criação das cidades, na luta contra o apartheid e nos lapsos do neoliberalismo, nos efeitos institucionais das minas, prisões, exércitos e sistemas educacionais (Connell, 2016, p. 33).

Deste modo, os papéis designados a homens e mulheres na esfera pública e privada da sociedade não se dão de maneira “natural” derivados das características inerentes ao gênero, mas são construções sociais. Do mesmo processo de socialização decorre também a violência de gênero, que segundo Maria Amélia de Almeida Teles e Mônica de Melo:

Deve ser entendido como uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher. Ele demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos

homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas (Teles; Melo, 2002, p. 18).

Montoya Ruiz (2013), destaca como os contextos urbanos reproduzem desigualdades de gênero e limitam o exercício pleno dos direitos humanos. A autora utiliza o conceito de segurança humana como base para propor políticas públicas urbanas inclusivas, considerando dimensões essenciais como segurança econômica, alimentar, ambiental, pessoal e política. Esses elementos são apresentados como fundamentais para superar barreiras estruturais, como a feminização da pobreza e a violência de gênero (Montoya Ruiz, 2013).

A configuração das cidades reflete desigualdades de gênero, com carências em infraestrutura que impactam diretamente as mulheres. Por isso, o direito à cidade deve ser entendido como um direito que inclui a perspectiva de gênero, reconhecendo as experiências diversas de mulheres, incluindo negras, periféricas, trans e imigrantes (Freitas; Gonçalves, 2021).

A inclusão da perspectiva feminista pode revelar como as estruturas urbanas existentes limitam as mulheres física, social e economicamente, refletindo na necessidade de repensar o urbanismo contemporâneo para que seja mais inclusivo e considerando as experiências e necessidades das mulheres no espaço urbano (Costa; Vieira, 2014).

A discussão em torno do direito das mulheres à cidade inclui uma ampla gama de questões, desde a igualdade de acesso a emprego e serviços, até a participação nas decisões políticas e urbanísticas. Refletindo um crescente reconhecimento da necessidade de espaços urbanos que sejam verdadeiramente inclusivos e que promovam a igualdade de gênero, tema que se passa a analisar a seguir.

2. Direitos das mulheres no cenário urbano: o direito à cidade na perspectiva de gênero e suas dimensões

Em relação ao direito à cidade, “os modos de produção do espaço urbano, historicamente desconsideram as mulheres” (Rodrigues, 2017, p. 5). Além disso, “fatores como gênero, raça, idade, etnicidade e renda distribuem desigualmente os ônus e os benefícios da urbanização entre os indivíduos no território” (Gorsdorf *et al.*, 2016).

As cidades têm sido planejadas e administradas de maneiras que refletem e perpetuam desigualdades de gênero, restringindo o acesso das mulheres a recursos, oportunidades e

espaços seguros. É fundamental compreender e questionar as formas de planejamento, construção e gestão urbanas, considerando as experiências, necessidades e direitos das mulheres e meninas.

Antes de abordar o direito à cidade sob a perspectiva de gênero, é necessário primeiro conceituá-lo para permitir sua compreensão na ótica proposta. Para Lefebvre (2008, p. 138), o direito à cidade é o “direito à vida urbana, à centralidade renovada, aos locais de encontro e de trocas, aos ritmos de vida e empregos do tempo que permitem o uso pleno e inteiro desses momentos e locais”.

Harvey (2014, p. 28), por sua vez, aponta que o direito à cidade é mais do que o simples acesso aos recursos da cidade, é o direito de mudar e reinventar a cidade de acordo com os desejos – e as necessidades – de cada cidadão. Assim, para estar verdadeiramente inserido no âmbito da cidade, é essencial ter acesso aos espaços, interações e direitos que ela oferece, bem como usufruir dos seus recursos.

No contexto atual das cidades brasileiras, como será aprofundado ao longo deste trabalho, ainda há um longo caminho para garantir às mulheres o pleno exercício do direito à cidade. Nessa linha, Kuymulu (2013) destaca que o conceito de direito à cidade é empregado de maneira paternalista até mesmo por organismos internacionais, sendo os projetos de desenvolvimento do espaço urbano baseados, em sua maioria, no interesse das elites das cidades, que são compostas minoritariamente por mulheres.

O espaço urbano não é neutro em relação ao gênero e as mulheres enfrentam barreiras específicas para usufruir plenamente da cidade. Nesse sentido, Freitas e Gonçalves (2021, p. 11), afirmam que as mulheres, historicamente, não usufruíram – e continuam a não usufruir – do direito à cidade, pois não possuem direito individual ao próprio corpo, sendo objetos permanentes de violações.

O direito à cidade na perspectiva de gênero é um tema complexo que engloba diversas dimensões, incluindo acesso equitativo a recursos urbanos, participação nas decisões sobre o espaço urbano, e o combate à violência de gênero e a segregação espacial. Abrange, portanto, uma ampla gama de questões relacionadas ao acesso, participação, segurança e equidade no espaço urbano.

Com relação às condições econômicas, de acesso ao trabalho e à moradia, a inserção das mulheres no mercado de trabalho foi marcada por desigualdades históricas, e a combinação entre capitalismo e patriarcado perpetuou essas opressões. Observa-se ao longo do tempo a distinção de papéis atribuídos a mulheres e homens na divisão social do trabalho: enquanto aos

homens eram destinados às funções de líderes, pensadores e "chefes de família", às mulheres eram reservadas exclusivamente às atividades domésticas e familiares (Bonardi; Machado, 2019). Neste cenário, a sociedade tem naturalizado o tratamento degradante, desrespeitoso e desigual dispensado às mulheres, que, por extensos períodos, não foram sequer reconhecidas como sujeitos de direito pelo ordenamento jurídico.

O capitalismo utilizou o patriarcado para reforçar a opressão feminina, explorando tanto o trabalho doméstico quanto o assalariado das mulheres para maximizar o lucro. As tarefas realizadas por mulheres, especialmente no ambiente doméstico, foram historicamente desvalorizadas e vistas como "não trabalho" (Bonardi; Machado, 2019).

A Revolução Industrial promoveu a migração de mulheres para as fábricas, mas em condições degradantes e salários mais baixos que os dos homens. Elas passaram a acumular responsabilidades no trabalho assalariado, doméstico e com os filhos, criando uma tripla jornada de trabalho (Bonardi; Machado, 2019).

A estrutura familiar patriarcal garantiu a reprodução da força de trabalho e a perpetuação das relações desiguais de gênero. As dificuldades enfrentadas por mulheres no mercado de trabalho ainda refletem essas estruturas históricas de exploração e opressão. Mesmo fora do ambiente doméstico, as mulheres enfrentam discriminação, salários ínfimos e longas jornadas. Mulheres são maioria nos trabalhos informais, geralmente em condições precárias e sem acesso a direitos urbanos como transporte subsidiado e moradia digna (Bonardi; Machado, 2019).

Além disso, um dos aspectos mais críticos do direito à cidade para as mulheres é o acesso seguro aos espaços públicos. A ausência de iluminação adequada, segurança pública e infraestrutura pensada para as necessidades de gênero restringe o uso da cidade. Mulheres e meninas cotidianamente enfrentam riscos de assédio sexual e violência nos ambientes urbanos, o que restringe sua liberdade de circulação e limita o acesso a oportunidades.

Esse limite urbano é evidente no cotidiano de muitas mulheres: ao saírem às ruas, escolhem o caminho mais seguro, em vez do mais rápido, o que muitas vezes aumenta o tempo do trajeto devido ao medo. Nessa lógica, Oliveira (2018, p. 125) destaca que "ao circularem pela cidade, as mulheres encontram limites relacionados aos horários e lugares onde podem estar seguras da violência sobre seus corpos".

Ao analisar a exclusão das mulheres dos espaços sociais e urbanos, a segurança é um fator essencial. A violência afasta as mulheres dos espaços públicos, impactando diretamente

a forma como vivenciam o espaço urbano. O medo restringe o acesso e o uso do espaço público, além de trazer consequências sociais e econômicas.

Neste sentido, o Instituto de Pesquisa Econômica (Ipea) criou o Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS), pesquisa domiciliar e presencial que visa captar a percepção das famílias acerca das políticas públicas implementadas pelo Estado. No SIPS Segurança Pública de 2012 constatou-se que a grande maioria das mulheres (71,3%) tem muito medo de serem assassinadas. Por outro lado, esse sentimento foi identificado em 51,7% dos homens. Além disso, 64,7% das mulheres temem muito serem vítimas de uma agressão física ao estarem nas ruas, enquanto essa parcela é de 42,3% entre os homens (IPEA, 2012, p. 5).

O medo das mulheres não é infundado. Analisando diversos indicadores para compreender o processo de violência do país, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021⁶ (FBSP, 2021) mostra que 3.913 mulheres foram assassinadas no Brasil no ano de 2020, incluídos neste total os números de feminicídios. Foram registrados 2.563 homicídios de mulheres, em que se verifica maior concentração entre meninas e mulheres jovens, totalizando metade das vítimas (49,8%). Entre as vítimas dos homicídios de mulheres, 71% eram negras, 28% eram brancas, 0,2% indígenas e 0,8% amarelas. Do total, 1/3 dos crimes ocorreu em via pública, em sua maioria com emprego de armas de fogo (64%) e com maior incidência no período compreendido entre 18h e 24h.

Conforme Valéria Pinheiro, “a cidade é perversa especialmente para as mulheres ao restringir ou até bloquear o seu direito de ir e vir tranquilamente” (Pinheiro, 2017, p. 44). Sobretudo decorrente de violência de gênero (como, por exemplo, assédio e estupro), ônibus lotados, iluminação precária das ruas, terrenos baldios não murados, pontos de ônibus distantes representam risco à integridade física. A violência, portanto, é ainda maior nas áreas periféricas e locais mais pobres, onde essas condições são ainda mais precárias.

Outra dimensão do direito à cidade está relacionada ao uso e acesso a serviços urbanos. As mulheres, tradicionalmente responsáveis pelos cuidados, precisam de creches, escolas, serviços de saúde e espaços públicos de lazer próximos de suas casas para garantir o direito à cidade no acesso e uso de serviços urbanos. No entanto, as cidades são projetadas sem considerar essas necessidades específicas, como acessibilidade, proximidade de serviços e segurança.

⁶ O Anuário Brasileiro de Segurança Pública reúne dados do setor de segurança pública de todos os estados do Brasil. A pesquisa é realizada anualmente pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e utiliza fontes oficiais dos órgãos públicos responsáveis.

O planejamento urbano deve considerar as necessidades específicas das mulheres em relação à infraestrutura e aos serviços. Isso inclui a disponibilidade de creches, escolas, centros de saúde acessíveis, mercados e espaços de lazer seguros. A consideração das rotinas diárias das mulheres e dos cuidados que elas frequentemente prestam também é importante na concepção de bairros e serviços urbanos.

Isso inclui considerar a mobilidade das mulheres, que envolve múltiplas paradas (como levar crianças à escola, ir ao trabalho, realizar tarefas domésticas) e, portanto, necessita de um sistema de transporte público flexível e integrado. Também implica em projetar espaços públicos que sejam seguros e acolhedores para mulheres e crianças.

Para transformar o quadro de segregação nas cidades e garantir o direito à cidade para as mulheres, é essencial incluir a perspectiva de gênero no planejamento urbano. Isso exige romper com as abordagens ultrapassadas, que, segundo Saraiva (2017, p. 5), "eram homogêneas, tendendo a favorecer homens brancos e saudáveis e fizeram a suposição sobre a função da mulher, quanto a sua natureza doméstica".

"Para as mulheres, a rua, ou melhor, o espaço público é um *locus* de constrangimento, não de liberdade" (Souto, 2017, p. 71). Isso não se deve à falta de organização ou reivindicações. As mulheres estão presentes em diversos espaços públicos, políticos, movimentos populares, partidários e sindicais. Como destaca Gohn (2007, p. 44-45), "as mulheres são maioria nos movimentos feministas, nos movimentos populares de luta por melhores condições de vida e trabalho e nas redes e fóruns transversais que ultrapassam as fronteiras nacionais".

As mulheres têm trabalhado para transformar suas condições no espaço urbano, mas essas reivindicações, embora promovam mudanças, avançam de forma lenta, dificultando o pleno exercício de seus direitos. A participação feminina no planejamento e na governança urbana é fundamental para que suas necessidades sejam reconhecidas. Isso requer representação equitativa em órgãos decisórios e a inclusão da perspectiva de gênero em todas as etapas do planejamento urbano, da concepção à implementação e avaliação de políticas e projetos.

No entanto, as mulheres estão sub-representadas em cargos de decisão relacionados ao desenvolvimento urbano. Embora haja organização, "a presença das mulheres segue sendo minoritária nas direções" (Godinho, 2009, p.152). Isso significa que, apesar de ocuparem aparentemente os mesmos espaços sociais que os homens e, por vezes, posições semelhantes, as mulheres não detêm, de fato, o poder. "Numa sociedade estruturada pela dominação

masculina, a posição das mulheres não é apenas ‘diferente’ da dos homens. É uma posição social marcada pela subalternidade. Mulheres possuem menos acesso às posições de poder e de controle dos bens materiais” (Miguel; Biroli, 2014, p. 102).

As mulheres podem ocupar cargos, mas raramente possuem o poder necessário para promover mudanças significativas nos padrões segregativos da sociedade. A igualdade de gênero, incluída nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)⁷ n. 5 da Organização das Nações Unidas, busca enfrentar essa disparidade. Em 2018, dados mostraram que, entre dirigentes de empresas e organizações (exceto as de interesse público), apenas 34,57% eram mulheres, enquanto os homens representavam 65,43% (ONU).

A falta de acesso a cargos de poder não pode afastar ainda mais as mulheres da cidade, limitando sua participação em esforços e movimentos sociais pelo direito ao espaço urbano. Se, mesmo ocupando esses espaços, as mulheres enfrentam dificuldades para promover mudanças significativas na gestão urbana, sem acesso a eles, suas demandas certamente deixarão de ser prioridade (Oliveira, 2018, p. 130).

Portanto, é essencial que o Estado implemente políticas públicas que promovam melhorias na relação das mulheres com o espaço urbano, garantindo, sobretudo, seu acesso aos espaços de tomada de decisão, especialmente na esfera política.

No Brasil, assim como no cenário internacional, o modelo de produção industrial e capitalista demandou greves e revoluções para promover, ainda que lentamente, mudanças no quadro de segregação social. Contudo, foram as reivindicações pelo direito ao voto que realmente impulsionaram conquistas mais amplas para as mulheres.

Os movimentos feministas começaram a surgir por volta de 1850, mas só após 1900 as mulheres se organizaram de forma mais significativa no cenário internacional. Essa mobilização teve um impacto positivo na ampliação dos direitos femininos.

Em 1908, nos Estados Unidos, o movimento feminista branco ganhou força ao exigir o direito ao voto em igualdade com os homens. Em 1945, a Organização das Nações Unidas (ONU) reforçou os princípios de igualdade de gênero ao proclamá-los em um acordo internacional.

Apesar da previsão constitucional de igualdade de gênero, essa realidade ainda não se concretiza no contexto urbano. “Na América Latina, os homens são favorecidos em todas as formas de aquisição de terras” (Deere; Leon, 2003, p. 109).

⁷ Mais informações disponíveis em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html>.

A histórica exclusão das mulheres dos espaços de poder motivou as lutas feministas por direitos políticos. Acreditava-se que o direito ao voto, por si só, garantiria o acesso feminino às esferas de decisão. No entanto, a conquista formal desse direito não abalou a dominação política masculina, evidenciada pela baixa representatividade das mulheres nos espaços de poder político.

Mais de 90 anos após a conquista do voto feminino, as mulheres, apesar de representarem 53% do eleitorado⁸, ainda são minoria nos cargos de representação. O Brasil ocupa uma das piores posições no ranking internacional de representatividade feminina na política⁹, figurando na 143^a colocação entre 193 países.

Conforme o relatório “Mulheres na Política: 2021”¹⁰, publicado pela União Interparlamentar (UIP) e pela ONU Mulheres, que apresenta o ranking global de mulheres em cargos executivos e parlamentares, no Brasil, as mulheres ocupam apenas 15,2% dos assentos na Câmara dos Deputados e 12,4% no Senado Federal.

Além dos obstáculos econômicos, sociais e institucionais, a violência política de gênero é um dos principais fatores que afetam a participação política das mulheres. “Essa forma de violência de gênero opera de modo simbólico, virtual, verbal e mesmo físico para manter as mulheres confinadas ao espaço privado, reservando aos homens o espaço público” (Ferreira; Rodrigues; Cunha, 2021, p. 15).

O campo político, constituído historicamente como um ambiente masculino, trabalha contra as mulheres. “Impõe a elas maiores obstáculos para que cheguem às posições de maior prestígio e influência, mesmo depois de terem alcançado cargos por meio do voto” (Miguel; Biroli, 2014, p. 105).

Nesse sentido, outro estudo da União Interparlamentar analisou as experiências de 55 mulheres parlamentares de 39 países e revelou a violência enfrentada por elas ao ingressar na esfera pública. Entre as entrevistadas, 81,8% relataram ter sofrido violência psicológica, incluindo ameaças de morte, estupro, agressões físicas ou sequestro; 21,8% foram vítimas de violência sexual; e 25,5% sofreram violência física no próprio espaço parlamentar (Inter-Parliamentary Union, 2016).

⁸ Dados do Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/estatistica-do-eleitorado-por-sexo-e-faixa-etaria>

⁹ “Monthly ranking of women in national parliaments”. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-ranking?month=5&year=2022>.

¹⁰ <https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2021/03/women-in-politics-map-2021>.

No Brasil, a violência de gênero no cenário político representa um obstáculo à participação e representação feminina. Essa realidade também dificulta a construção de uma cidade pensada sob a perspectiva de gênero, prejudicando a implementação de políticas públicas que promovam mais qualidade de vida, segurança e dignidade.

Nesse sentido, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) (2020, p. 40) ressalta que:

A falta de acessibilidade política com igualdade de gênero impede o êxito da integração das mulheres, meninas e comunidades LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou Transgêneros) na vida econômica, social, política e cultural das cidades.

Assim, “nos espaços de poder e de visibilidade, o homem surge e domina. Por isso mesmo a pouca ou nenhuma expressão das dimensões das políticas urbanas a partir das mulheres, pauta que não se debate e muito menos se concretiza” (Pinheiro, 2017, p. 46).

Ressalta-se, contudo, que a participação das mulheres no processo de tomada de decisões é vista aqui como um meio para um fim, considerando que esta pesquisa justifica o direito à cidade sob a perspectiva da função social da propriedade urbana¹¹. Tal função atribui à propriedade um papel específico dentro da sociedade.

No que se refere à tomada de decisões, Camera e Maciel (2019, p. 392) afirmam que “a distância entre os cidadãos e a tomada de decisões políticas os mantém incapazes de compreender a dimensão das situações, o que acarreta uma atuação estatal autoritária, ineficaz e puramente representativa”.

Nesse contexto, se as mulheres não participarem ativamente da transformação do espaço urbano, trazendo suas ideias, posicionamentos e necessidades, dificilmente serão instituídos mecanismos para combater a segregação e a desapropriação do urbano. Ao contrário, elas sequer conseguiram compreender plenamente como esses processos de segregação ocorrem.

As cidades foram idealizadas e construídas sob uma perspectiva androcêntrica¹², na qual a presença das mulheres era ignorada, deixando de ser considerada nas decisões sobre a

¹¹ Entendemos que a função social da propriedade tem o fim de ocasionar o regular uso da propriedade e do solo urbano. Com isto, propriedades que não cumprem tal função devem ser objeto de políticas públicas relacionadas à moradia e habitação, de forma que haja maior acesso da população vulnerável à terra, moradia e à cidade. Para saber mais ver TRINDADE, Thiago. Direitos e cidadania: reflexões sobre o direito à cidade. *Rev. Lua Nova*, 2012, p. 139-165. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452012000300007>. Acesso em: 15 jan. 2024.

¹² Segundo Soraia da Rosa Mendes “Tem-se androcentrismo quando um estudo, análise ou investigação tem como enfoque preponderante a perspectiva masculina apresentando-a como central para a experiência humana de

forma, a função e o acesso aos espaços públicos (Casimiro, 2017, p. 9). A sociedade, estruturada em bases capitalistas e patriarcais¹³, historicamente associou o espaço urbano aos homens, tratando a cidade, assim como a mulher, como sua “propriedade”.

Nesse contexto, o direito à cidade ultrapassa a mera garantia de acesso ao espaço urbano. Ele abrange outros direitos fundamentais e transcende a individualidade. Sem sua efetivação, e diante do acesso limitado das mulheres ao território urbano, também não há plena realização de outros direitos correlatos

Hilário e Porto (2018, p. 140) destacam que o direito à cidade é um direito complexo, pois envolve a fruição de direitos sociais, econômicos e culturais e serve como base para o direito ao desenvolvimento. Em síntese, os autores indicam que o objetivo final do direito à cidade é o direito ao desenvolvimento.

Mais do que uma soma de direitos sociais, econômicos e culturais, o direito à cidade é uma proposta normativa e política que busca transformar as dinâmicas urbanas. Ele coloca as pessoas e suas necessidades no centro do planejamento urbano, promovendo a reapropriação e ressignificação do espaço pelas populações (Lefebvre, 2008).

A falta de efetivação do direito ao desenvolvimento, decorrente da não concretização do direito à cidade para as mulheres, ilustra claramente a relação entre esses direitos. Para entendê-la, é necessário contextualizar o conceito de direito ao desenvolvimento.

Sengupta (2002) define o direito ao desenvolvimento como um direito humano que serve de instrumento pelo qual toda pessoa humana e todos os povos são chamados a contribuir, participar, e usufruir do processo de desenvolvimento. Amartya Sen (2018), por sua vez, destaca que o desenvolvimento deve estar ligado ao aperfeiçoamento das condições de vida e das liberdades que as pessoas desfrutam, abrangendo processos que possibilitem maior liberdade de ações e decisões.

Nesse contexto, as mulheres marginalizadas têm seu direito ao desenvolvimento comprometido. Sem acesso eficiente aos espaços urbanos, elas não conseguem contribuir,

maneira que o estudo da população feminina, quando existente, se dá unicamente em relação às necessidades, experiências e preocupações dos homens” (Mendes, 2017, p. 159).

¹³ “Pode-se entender por patriarcado a manifestação e institucionalização do domínio masculino sobre as mulheres e crianças da família, e o domínio que se estende à sociedade em geral. O que implica que os homens tenham poder nas instituições importantes da sociedade, e que privam as mulheres do acesso às mesmas. Assim como também, se pode entender que o patriarcado significa uma tomada de poder histórica pelos homens sobre as mulheres, cujo agente ocasional foi a ordem biológica, elevada tanto à categoria política, quanto econômica” (Mendes, 2017, p. 88).

participar ou usufruir plenamente do processo de desenvolvimento, nem exercer suas liberdades ou experimentar melhorias em suas condições de vida.

Assim, a cidade precisa ser planejada considerando as especificidades de gênero e atendendo às necessidades das mulheres, tanto de forma coletiva quanto individual, levando em conta fatores como classe, raça e outras características.

Nas ações de planejamento urbano é necessário dar ênfase à vida cotidiana das mulheres, “atentar-se para as formas e condições de participação da mulher permitindo-lhes atuar, de fato, nas decisões sobre sua própria vida e em sua relação com a cidade, o que requer trabalhar ações de empoderamento” (Cota, 2019, p. 26).

Assim, para realizar suas tarefas cotidianas, as mulheres precisam de serviços e equipamentos próximos à moradia que facilitem o exercício de todas suas demandas, além de necessitarem de serviços de cuidado infantil com amplitude de horário que lhes permita trabalhar – e possivelmente ter autonomia econômica. Esse é só um exemplo claro de apoio concreto às necessidades das mulheres, enquanto não se modificam questões estruturais vinculadas aos papéis de gênero e à divisão sexual do trabalho (Cota, 2019, p. 27).

O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) (2021) destaca práticas importantes para a transformação do espaço urbano. Entre elas, estão as “auditorias de segurança feminina” ou “caminhadas exploratórias”, que permitem compreender a experiência cotidiana das mulheres em locais que frequentam, como ruas, pontos de ônibus, praças, parques e transporte público. Outra prática mencionada é a criação de comitês de mulheres ou conselhos municipais, que promovem o debate sobre suas necessidades e ampliam sua participação nas decisões.

Além de garantir a presença efetiva das mulheres em espaços de discussão e decisão, é fundamental que o Estado e os demais setores da sociedade instituam leis e procedimentos que assegurem a inclusão das mulheres na cidade, permitindo que elas desfrutem plenamente do espaço urbano.

De acordo com Raul (2015, p. 51) “a superação das diferenças na produção e apropriação do espaço pelos diferentes grupos sociais pressupõe uma mediação do poder público, através de políticas públicas direcionadas especificamente ao segmento social mais prejudicado”.

Por fim, é fundamental reconhecer que, ao refletir sobre o direito à cidade na perspectiva de gênero, é necessário considerar quem são as poucas mulheres que usufruem desse direito — ainda que nunca de forma integral. Mulheres negras e mulheres brancas

vivenciam a cidade de maneiras distintas, como aponta a ONU Mulheres (*apud* Mastrodi; Batista, 2018, p. 873)¹⁴. Há diferenças de acesso à cidade entre mulheres brancas e negras, heterossexuais e homossexuais, indígenas, migrantes, entre outros grupos.

Essas desigualdades decorrem de discriminações múltiplas, baseadas em gênero, etnia, religião, orientação sexual, entre outros fatores. Por isso, soluções generalistas não são adequadas para garantir o direito à cidade às mulheres. É imprescindível realizar análises específicas e particularizadas, considerando as demandas de cada grupo.

Considerações finais

A análise do direito à cidade sob a perspectiva de gênero revela uma complexa interação de fatores sociais, econômicos e políticos que moldam a experiência urbana de maneira diversa e desigual. A interseccionalidade dos marcadores sociais, incluindo gênero, raça e classe, cria camadas de discriminação e exclusão que afetam profundamente como indivíduos e grupos distintos acessam e participam dos espaços urbanos.

É evidente que homens e mulheres vivenciam a cidade de maneira diversa, com as mulheres enfrentando limitações significativas em sua liberdade, participação e uso dos espaços coletivos. Este estudo sublinha a necessidade urgente de repensar e reconfigurar o espaço urbano para abordar as desigualdades enraizadas em uma estrutura social patriarcal, racista e machista.

Apesar dos avanços na ocupação de espaços urbanos pelas mulheres, essas conquistas permanecem insuficientes frente à continuidade de opressões, vulnerabilidades, desigualdades e violências. Esses desafios são ainda mais intensos para mulheres de grupos marginalizados, como aquelas em situação de pobreza, mulheres negras, indígenas, LGBTQIA+ e com deficiência.

A incorporação dos direitos das mulheres no planejamento urbano não é apenas uma questão de justiça social, mas uma necessidade premente para o desenvolvimento de cidades verdadeiramente inclusivas e equitativas. Políticas públicas e estratégias de planejamento urbano que considerem as especificidades de gênero, bem como as intersecções de raça e classe, são fundamentais para mitigar as desigualdades existentes e promover um ambiente urbano que respeite e celebre a diversidade.

¹⁴ Não foi possível a obtenção do documento original, embora seja documento relevante para o desenvolvimento do presente artigo. Dessa maneira, para evitar a perda do material, utilizou-se de citação de citação.

Além disso, esta pesquisa ressalta a importância de garantir a presença e a participação ativa das mulheres em todos os níveis de decisão relacionados ao espaço urbano. A construção e transformação das cidades devem ser pensadas por mulheres e para mulheres, assegurando que suas vozes sejam ouvidas e suas necessidades atendidas. Medidas normativas, urbanísticas, econômicas e sociais devem ser implementadas para combater a discriminação de gênero e assegurar o pleno desenvolvimento e a segurança das mulheres nos espaços urbanos.

Portanto, reafirma-se a urgência de uma atuação interseccional no planejamento e na gestão urbanos, que não apenas reconheça, mas ativamente combata as múltiplas formas de discriminação enfrentadas pelas mulheres. A promoção do direito à cidade, visto através da lente da igualdade de gênero, é fundamental para o avanço de sociedades mais justas, inclusivas e sustentáveis, onde todos possam viver com dignidade e segurança.

Referências

- ADAMS, Jad. *Women and the vote: a world history*. Oxford: Oxford University Press, 2014.
- ARAUJO, Maria de Fátima. Amor, casamento e sexualidade: velhas e novas configurações. *Psicol. cienc.* Brasília, v. 22, n. 2, p. 70-77, jun. 2002. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932002000200009&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 15 jan. 2024.
- ÁVILA, Maria Betânia. As mulheres no mundo do trabalho e a relação corpo e sujeito. In: *Cadernos de Crítica Feminista*. Ano V, n. 4. Recife: Edições SOS Corpo, 2011, p. 48-71. Disponível em: https://soscorpo.org/?page_id=2665. Acesso em: 15 jan. 2024.
- BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. *As desigualdades de gênero nas cidades*. 2020. Disponível em: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/As_desigualdades_de_genero_nas_cidades.pdf. Acesso em: 15 jan. 2024.
- BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. *Guia prático e interseccional para mulheres*. 2021. Disponível em: <https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Genero-e-cidades-Guia-pratico-e-interseccional-para-cidades-mais-inclusivas.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2024.
- BARBANO, Letícia Maria; CRUZ, Daniel Marinho Cezar da. A história social da mulher no trabalho: marcos mundiais e repercussões no Brasil. *Revista Ártemis*, [S. l.], v. 33, n. 1, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/artemis/article/view/60948>. Acesso em: 15 jan. 2024.
- BATISTA, Waleska Miguel; MASTRODI, Josué. O dever de cidades includentes em favor das mulheres negras / The duty of inclusive cities in favor of black women. *Revista de Direito da Cidade*, [S.l.], v. 10, n. 2, p. 862-886, 2018. ISSN 2317-7721. Disponível em: <https://www.e-periodicos.uff.br/culturasjuridicas/>

publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/31664. Acesso em: 15 jan. 2024. doi:<https://doi.org/10.12957/rdc.2018.31664>.

BONARDI, J. S.; MACHADO JUNIOR, L. B. S. Patriarcado, capitalismo e Primeira Revolução Industrial: a inserção da mulher no mercado de trabalho. In: *Encontro de pesquisa de/por/sobre mulheres*, 2019, Curitiba-PR. Gênero e Resistência: memórias do II encontro de pesquisa de/por/sobre mulheres. Porto Alegre: Editora Fi, 2019. v. I. p. 491-492.

BRASIL. Código Civil de 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm. Acesso em: 15 jan. 2024.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 15 jan. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jan. 2024.

BRASIL. Observatório das Metrópoles. 2015. *Revista Eletrônica de Estudos Urbanos e Regionais*. Disponível em: http://emetropolis.net/system/edicoes/arquivo_pdfs/000/000/022/original/emetropolis_n22.pdf?1447896390. Acesso em: 15 jan. 2024.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. 2012. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/sobre/publicacoes/publicacoes/2012/politicas_publicas_mulheres. Acesso em: 15 jan. 2024.

CASAGRANDE, Carla. A mulher sob custódia. In: PERROT, Michelle; DUBY, Georges (orgs.). *História das mulheres no ocidente*. v. 2. Idade Média. Porto: Afrontamento, 1990. p.99-140.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Interseccionalidade*. São Paulo: Boitempo, 2021.

CONNELL, Raewyn. *Gênero em termos reais*. São Paulo: nVersos, 2016.

COSTA, Ana Alice; VIEIRA, Claudia Andrade. Fronteiras de Gênero no Urbanismo Moderno. *Revista Feminismos*, [S. l.], v. 2, n. 1, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/30014>. Acesso em: 15 jan. 2024.

COTA, Daniela Abritta. Gênero, cotidiano e direito à Cidade: uma reflexão prática. *Cadernos de Arquitetura e Urbanismo*, v. 26, n. 39, p. 17-68, 2019. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/Arquiteturaeurbanismo/article/view/22689>. Acesso em: 15 jan. 2024.

DEERE, Carmem Diana; LÉON, Magdalena. Diferenças de gênero em relação a bens: a propriedade fundiária na América Latina. *Sociologias* [online], n. 10, p. 100-153, 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1517-45222003000200005>. Acesso em: 15 jan. 2024.

FBSP. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021*. [S. L.]: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica>. Acesso em: 15 jan. 2024.

FEDERICI, Silvia. *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. São Paulo: Elefante, 2019. Tradução de Coletivo Sycorax.

FERREIRA, Desirée Cavalcante; RODRIGUES, Carla de Oliveira; CUNHA, Silvia Maria da Silva (coord.). *Relatório 2020-2021 de violência política contra a mulher*. Brasília: Transparência Eleitoral Brasil, 2021. Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/wp-content/uploads/2021/12/Relatorio-de-violencia-politica-contra-a-mulher.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2024.

FREITAS, Lídia dos Santos Ferreira de; GONÇALVES, Eliane. Corpos urbanos: direito à cidade como plataforma feminista. *Cadernos Pangu*, n. 2, p. 1-17, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/18094449202100620010>. Acesso em: 15 jan. 2024.

GAIA, D. V. Women, Economics and Finance in Ancient Rome: Old Challenges and Current Issues. *Revista Archai*, [S. l.], n. 33, p. e03310, 2023. DOI: 10.14195/1984-249X_33_10. Disponível em: <https://impactum-journals.uc.pt/archai/article/view/12675>. Acesso em: 2 dez. 2024.

GEVEHR, Daniel Luciano; SOUZA, Vera Lucia de. As mulheres e a Igreja na Idade Média: misoginia, demonização e caça às bruxas. *Revista Acadêmica Licencia&acturas*, Ivoiti, RS, v. 2, n. 1, p. 113–121, 2014. DOI: [10.55602/rlic.v2i1.38](https://doi.org/10.55602/rlic.v2i1.38). Disponível em: <https://ws2.institutoivoti.com.br/ojs/index.php/licenciaeacturas/article/view/31>. Acesso em: 2 dez. 2024.

GODINHO, Tatau. Democracia e política no cotidiano das mulheres brasileiras. In: VENTURI, Gustavo; RECAMÁN, Marisol; OLIVEIRA, Suely de. (Org.) *A mulher brasileira nos espaços público e privado*. 1ª ed., 1ª reimpressão. São Paulo: Editora Perseu Abramo, p. 149-159, 2009.

GOHN, Maria da Glória. Mulheres - atrizes dos movimentos sociais: relações político-culturais e debate teórico no processo democrático. *Política & Sociedade*, Florianópolis, v. 6, n. 11, p. 41-70, out. 2007. Disponível em: [>](https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/download/1255/1200). Acesso em: 15 jan. 2024.

GORSDORF, Leandro Franklin. *et al.* *Os silêncios da Nova Agenda Urbana da ONU*. Jornal Gazeta do Povo, 6 jul. 2016. Disponível em: encurtador.com.br/epqFV. Acesso em: 15 jan. 2024.

HARVEY, David. *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. Tradução Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HELENE, Diana. Gênero e direito à cidade a partir da luta dos movimentos de moradia. *Cadernos Metrópole*, [S.L.], v. 21, n. 46, p. 951-974, set./dez. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2236-9996.2019-4612>. Acesso em: 15 jan. 2024.

HILÁRIO, Alessandra Danielle Carneiro dos Santos; PORTO, Duina. Direito à cidade e direito à felicidade: considerações empíricas. *Revista de Direito da Cidade*, vol. 10, n. 1, Janeiro de 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/download/29713/23339>. Acesso em: 15 jan. 2024.

INTER-PARLIAMENTARY UNION. *Sexism, harassment and violence against women parliamentarians*. Outubro de 2016. Disponível em: <https://www.ipu.org/resources/publications/issue-briefs/2016-10/sexism-harassment-and-violence-against-women-parliamentarians>. Acesso em: 15 jan. 2024.

KLAPISCH-ZUBER, Christiane. As normas do controlo. In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle (Dir.). *História das mulheres: a Idade Média*. São Paulo: Afrontamento, 1990.

KUYMULU, Mehmet Bariş. The Vortex of Rights: ‘right to the city’ at a crossroads. *International Journal Of Urban And Regional Research*, v. 37, n. 3, p. 923-940, 27 mar. 2013. <http://dx.doi.org/10.1111/1468-2427.12008>.

LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. 5. ed. São Paulo: Centauro, 2008 (1968).

LOIS, Cecília Caballero. A gênese da exclusão: o lugar da mulher na Grécia antiga. *Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 20, n. 38, p. 125–134, 1999. DOI: 10.5007/%x. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15515>. Acesso em: 2 dez. 2024.

MACIEL, Renata; CAMERA, Sinara. A efetivação das funções sociais da cidade por intermédio da cidadania para a gestão democrática nas cidades. *Revista de Direito da Cidade*, [S.l.], v. 11, n. 3, p. 376-412, fev. 2020. ISSN 2317-7721. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/38490/32515>. Acesso em: 15 jan. 2024. doi:<https://doi.org/10.12957/rdc.2019.38490>.

MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SARAIVA, Ágar Camila Mendes. *Gênero e Planejamento Urbano*: trajetória recente da literatura sobre essa temática. Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional (ANPUR). 2019. Disponível em: http://anpur.org.br/xviienanpur/principal/publicacoes/XVII.ENANPUR_Anais/ST_Sessoes_Tematicas/ST%2010/ST%2010.2/ST%2010.2-03.pdf. Acesso em: 15 jan. 2024.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e política: uma introdução*. São Paulo: Boitempo, 2014.

MONTOYA RUIZ, Ana Milena. Seguridad humana para las mujeres en las ciudades: reflexiones para políticas públicas urbanas con enfoque de género. *Estud. Socio-Juríd*, Bogotá, v.15, n. 1, p. 115-137, Jan. 2013. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0124-05792013000100005&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 2 Dez. 2024.

OLIVEIRA JÚNIOR, Almir de; ALENCAR, Rafael Augusto da Costa. *Sistema de Indicadores de Percepção Social (Sips) - Segurança Pública*. Ipea, 2012. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=24439&catid=120&Itemid=2. Acesso em: 15 jan. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Relatórios dinâmicos: ODS nº 5. Disponível em: <http://rd.portalods.com.br/relatorios/14/igualdade-de-genero/BRA004041095/curitiba---pr>. Acesso em: 15 jan. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Carta das Nações Unidas. 1945. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1945%20Carta%20das%20Na%C3%A7%C3%A7%C3%B5es%20Unidas.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2024.

PINHEIRO, Valéria. O peso da vida urbana sobre os ombros das mulheres e a dimensão dos despejos forçados. In: *Direito à cidade: uma visão por gênero*. Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU). São Paulo: IBDU, 2017.

RODRIGUES, Clarice Fernandes. *A mulher no espaço público: uma reflexão acerca do processo de urbanização contemporâneo e da (não) participação das mulheres na produção do espaço*. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017, ISSN 2179-510X. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1503025557_ARQUIVO_Amulhernoespacopublico_ClariceFR.pdf. Acesso em: 15 jan. 2024.

ROSA, Renata Adriana. *Territórios do cotidiano: trajetórias e experimentações femininas nas metrópoles brasileiras*. 29ª Reunião Brasileira de Antropologia, 03 a 06 de agosto de 2014, Natal – RN. Disponível em: http://ww-w.29rba.abant.org.br/resources/anais/1/1402145714_AR-QUIVO_RBANATAL2014-RenataAdrianaRosa.pdf. Acesso em: 15 jan. 2024.

SAFFIOTI, Heleith. *O poder do macho*. São Paulo: Moderna, 1987.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia de Bolso, 2018. E-book.

SENGUPTA, Arjun. *On the theory and practice of the right to development*. Human Rights Quartely, v. 24, n. 4, nov. 2002, p. 837-889.

SOUTO, Anna Luiza Salles. Gênero e Cidades: Violência, Assédio e Exclusão. In *Direito à Cidade: uma outra visão de gênero* - São Paulo: IBDU, 2017.

TEIXEIRA, Cíntia Maria. As mulheres no mundo do trabalho: ação das mulheres, no setor fabril, para a ocupação e democratização dos espaços público e privado. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v. 25, n. 2, p. 237-244, abr. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/ZrB5pJb4fw7pdGfdQJ7Y43G>. Acesso em: 02 dez. 2024.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. *O que é violência contra a mulher*. São Paulo: Brasiliense, 2002.

TRINDADE, Thiago Aparecido; PAVAN, Íris Leonhardt. Segregação urbana e a dimensão socioespacial da divisão sexual do trabalho. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 37, n. 110, p. e3711003, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/gGtqVk7ZkhrFgjCwRVrHLCH/?lang=pt>. DOI: <https://doi.org/10.1590/3711003/2022>. Acesso em: 2 dez. 2024.

UNWOMEN. 2011. *El Progreso de las Mujeres en el Mundo. 2011-2012. En busca de la justicia*. NY: New York. UNWomen.

Como citar este artigo:

DEVÓLIO, Isadora Batistella; ALVAREZ, Giulia Martins; IFANGER, Fernanda Carolina de Araújo. Gênero e Direito à Cidade: repensando o planejamento das cidades pela perspectiva feminina. *Revista Culturas Jurídicas*, V. 11, Núm. 30, set./dez., 2024. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/index>

DEVÓLIO, Isadora Batistella; ALVAREZ, Giulia Martins; IFANGER, Fernanda Carolina de Araújo. Gender and the Right to the City: rethinking urban planning from a female perspective. *Revista Culturas Jurídicas*, V. 11, Núm. 30, set./dez., 2024. Available for access: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/index>

DEVÓLIO, Isadora Batistella; ALVAREZ, Giulia Martins; IFANGER, Fernanda Carolina de Araújo. Gênero e Direito à Cidade: repensando o planejamento das cidades pela perspectiva feminina. *Revista Culturas Jurídicas*, V. 11, Núm. 30, set./dez., 2024. Disponible en: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/index>